



## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

Resolução de criação da Comissão Especial - Resolução n. 001/2023 .....	1
PORTARIA 18/2023 .....	4

### Resolução de criação da Comissão Especial - Resolução n. 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Amapá do Maranhão

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amapá do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 083/2008 e 149/2015,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Amapá do Maranhão, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 554e7bf111d4fe84f953a59c5e4bb38601cb0d87

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – Padre Luis Henrique Nina Baltazar - CPF: 057.805.653-41, representante governamental;

II – Joseane Pereira de Sousa - CPF: 603.865.803-32, representante governamental;

III – Ozeias Coelho Reis - CPF: 012.520.443-48, representante da sociedade civil;

IV – Marcielma Alves de Sousa - CPF: 961.402.913-72, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Eridahiane Lopes dos Santos CPF: 004.362.073-62)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Railda Moraes Gomes CPF: 059.882.813-38)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 554e7bf111d4fe84f953a59c5e4bb38601cb0d87

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Amapá do Maranhão, 22 de março de 2023

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO FILHO  
PRESIDENTE DO CMDCA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 554e7bf111d4fe84f953a59c5e4bb38601cb0d87

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PORTARIA 18/2023**

Dispõe sobre a nomeação dos membros representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amapá do Maranhão, regulamentado pela Lei Municipal nº 083 de 18 de março de 2008, biênio 2023/2025, em conformidade com o seu artigo 4º, os seguintes membros:

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, amparado especialmente pela Lei Orgânica do Município de Amapá do Maranhão,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n 83/2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ficando o mesmo assim constituído, a partir da presente data, pelo período de 02 (dois) anos.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
  1. JOSEANE PEREIRA DE SOUSA CPF: 603.865.803-32
  2. ERIDAHIANE LOPES DOS SANTOS CPF: 004.362.073-62
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação
  1. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO FILHO CPF: 557.411.423-20
  2. MARCIELMA ALVES DE SOUSA CPF: 961.402.913-72
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
  1. TITULAR: LUZIANE SOUSA DOS ANJOS CPF 540.995.442-49
  2. SUPLENTE: SILVANA SOUSA LIMA CPF 021.756.403-88
- IV. Representantes da Secretaria Municipal de Administração
  1. ANTONIO GERRE DA CONCEIÇÃO REIS CPF: 038.262.233-22

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 554e7bf111d4fe84f953a59c5e4bb38601cb0d87

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2. PRISCILA FERNANDES BRANDÃO FIALHO CPF: 044.629.663-50

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I. Representantes das Igrejas

1. PADRE LUÍS HENRIQUE NINA BALTAZAR (IGREJA CATÓLICA) CPF: 057.805.653-41
2. EUNICE SOUSA ALMEIDA ( IGREJA ADVENTISTA) CPF: 058.343.313-86

II. Trabalhadores da Assistência Social

1. MARIA DÉBORA SILVA OLIVEIRA CPF: 059.374.863-82
2. RAILDA MORAES GOMES CPF: 059.882.813-38

III. Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

1. TITULAR: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS REIS CPF: 987.484.913-49
2. SUPLENTE: SIDILEIA DE SOUSA SILVA CPF: 057.031.343-07

IV. Representantes de Projetos Sociais da Igreja

1. TITULAR: OZEIAS COELHO REIS CPF: 012.520.443-48
2. SUPLENTE: ANTONIO FERREIRA LIMA CPF: 028.295.393-03

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

NELENE DA COSTA GOMES  
Prefeita Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 554e7bf111d4fe84f953a59c5e4bb38601cb0d87

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

AV. TANCREDO NEVES, S/N,, CENTRO  
AMAPÁ DO MARANHÃO, CEP: 65293-00

Email: [diario@amapa.ma.gov.br](mailto:diario@amapa.ma.gov.br)

Telefone: (00)00000-000

**FABIENE DIAS DE AMORIM**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**FABIENE DIAS DE AMORIM**

COORDENADOR DO DIÁRIO

**NELENE DA COSTA GOMES**

PREFEITA MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 554e7bf111d4fe84f953a59c5e4bb38601cb0d87

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

